



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 008/2022-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 027/2022-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 027/2022-CPL/PMC**, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Laboratório, de interesse da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO

CNPJ: 28.863.258/0001-30

SERVIHOSP COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.804.960/0001-32

BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.227.927/0001-07

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | A | | B | | C | | Menor Valor | |
|--|---|---------|------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| | | | | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Equipamentos Odontológicos | SERVIÇO | 13 | 828,00 | 10.764,00 | 840,00 | 10.920,00 | 835,00 | 10.855,00 | 828,00 | 10.764,00 |
| PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | | | | | | | | | | | |
| 02 | Placa eletrônica comando uso na cadeira odontológica | UND | 2 | 515,00 | 1.030,00 | 540,00 | 1.080,00 | 530,00 | 1.060,00 | 515,00 | 1.030,00 |
| 03 | Seringa Triplice | UND | 4 | 150,00 | 600,00 | 160,00 | 640,00 | 155,00 | 620,00 | 150,00 | 600,00 |
| 04 | Placa do comando/painel frontal autoclave 12/21/60 litros | UND | 1 | 407,00 | 407,00 | 417,00 | 417,00 | 415,10 | 415,10 | 407,00 | 407,00 |
| 05 | Placa de potência/fonte para | UND | 1 | 733,00 | 733,00 | 740,00 | 740,00 | 738,20 | 738,20 | 733,00 | 733,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

| | | | | | | | | | | | |
|----|---|-----|----|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------|
| | Raio X | | | | | | | | | | |
| 06 | Rolamento para caneta de baixa rotação | UND | 10 | 105,00 | 1.050,00 | 100,00 | 1.000,00 | 108,00 | 1.080,00 | 105,00 | 1.050,00 |
| 07 | Transformador universal para cadeira odontológica | UND | 1 | 707,00 | 707,00 | 645,00 | 645,00 | 640,00 | 640,00 | 707,00 | 707,00 |
| 08 | Pedal Odontológico Múltiplo Universal | UND | 2 | 315,00 | 630,00 | 320,00 | 640,00 | 300,00 | 600,00 | 315,00 | 630,00 |
| 09 | Placa Fonte Raio X Odontológico | UND | 1 | 612,90 | 612,90 | 640,00 | 640,00 | 635,60 | 635,60 | 612,90 | 612,90 |
| 10 | Placa do Controle do Raio X Odontológico | CX | 1 | 408,00 | 408,00 | 460,00 | 460,00 | 460,00 | 460,00 | 408,00 | 408,00 |
| 11 | Suctor do sugador | CX | 4 | 94,00 | 376,00 | 90,00 | 360,00 | 95,00 | 380,00 | 94,00 | 376,00 |
| | | | | Total | 17.317,90 | Total | 17.542,00 | Total | 17.483,90 | Total | 17.317,90 |



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO:

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identidade-CI;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

O valor da despesa ofertado pela empresa FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO é de R\$ 17.317,90 (dezesete mil trezentos e dezessete reais e noventa centavos), sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

De acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020 que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dispensas do art. 24, II:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e*
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

| | |
|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 02.08 – Fundo Municipal de Saúde |
| FONTE DE RECURSO: | 02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. À Saúde. |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 10.301.0037.2.126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 02.08 – Fundo Municipal de Saúde |
| FONTE DE RECURSO: | 02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. À Saúde. |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 10.301.0037.2.126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica |

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Saúde**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO**, CNPJ nº **28.863.258/0001-30**, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de Materiais de Laboratório**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 17.317,90 (dezessete mil trezentos e dezessete reais e noventa centavos)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Carolina/MA, 10 de maio de 2022.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação